

Ofício n.º 771/2022-FMAS

Tucumã-PA, 12 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.^a

DEBORA DE SOUZA MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal De Tucumã-PA

Assunto: **ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR**

Senhora,

Conforme pedido da contratada, venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria que realize o Aditivo Reequilíbrio de Valor referente aos Contratos n.º 20220071 e n.º 20220275, originado do processo licitatório **Pregão Eletrônico n.º 9/2021-021PMT**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ.**

Solicitamos o Referido Aditivo nos **CONTRATOS N.º 20220071 E N.º 20220275**, firmado com a empresa **PIZ GLORIA HOTEL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 00.249.281/0001-10, com sede estabelecida à RUA CASSITERITA, 101, AEROPORTO, Tucumã-PA, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Welington Fonseca Nogueira.

Assim, solicitamos que seja feito o Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro dos Contratos n.º 20220071 e n.º 20220275, embasado no Art. 65, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666/93, conforme segue abaixo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis

porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” **(grifo nosso)**.

Portanto, encaminhamos para análise e parecer jurídico e posterior elaboração de Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos nº 20220071 e nº 20220275, no percentual conforme determina a Lei.

Em anexo:

Contrato

Sem mais para o momento deixo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LIVIA LIRA DE ARAUJO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

